



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

*Mensagem 55/2026*

EXMO. Senhor,  
JHONATAN SOUZA ANDRADE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providencias.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de abril de 2026.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 2290/2026**

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por Recursos vinculados, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providencias.”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto o crédito adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 65.616,39 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 02.005 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Função 08 – Assistência Social  
Sub-Função 244 – Assistência Comunitária  
Programa 0007 – Assistência Social Compartilhada  
Projeto/Atividade 1.071 - Aquisição de Motocicletas  
Elemento de Despesa: 44.90.52.00 –Equipamento e Material Permanente R\$ 65.616,39  
Total..... R\$ 65.616,39

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Estado, no valor de R\$ 65.616,39 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), para atender Secretaria Municipal de Assistência Social

**ARTIGO 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de abril de 2026.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**J U S T I F I C A T I V A**

Exmo. Sr. Presidente  
Aos Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à viabilização da aquisição de 03 (três) motocicletas destinadas ao atendimento das demandas operacionais dos programas socioassistenciais desenvolvidos no âmbito municipal, especialmente o Programa Criança Feliz, bem como as ações complementares “Crescendo Bem” e “Mamãe Cheguei”.

A execução dos referidos programas exige a realização contínua de visitas domiciliares por equipes técnicas, com o objetivo de acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade social, promover o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância e fortalecer vínculos familiares e comunitários. Todavia, considerando as características territoriais do município, com significativa parcela da população residente em áreas rurais e de difícil acesso, verifica-se a necessidade de aprimoramento da estrutura logística disponível à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atualmente, a insuficiência de meios de transporte adequados compromete a regularidade e a eficiência dos atendimentos, limitando a cobertura das ações e impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados. Nesse contexto, a aquisição das motocicletas mostra-se medida essencial para garantir maior agilidade no deslocamento das equipes, otimização do tempo de trabalho, redução de custos operacionais e ampliação do alcance das políticas públicas de assistência social.

Importante destacar que a presente proposta encontra respaldo em convênio firmado com o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social, sendo os recursos vinculados destinados especificamente à consecução do objeto ora proposto, o que reforça a necessidade de adequação orçamentária para sua correta execução.

Ademais, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais que asseguram a proteção integral à criança e à família, bem como com as diretrizes da política nacional de assistência social, contribuindo para o fortalecimento da rede socioassistencial e para a promoção da inclusão social no âmbito do município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se de relevante interesse público, uma vez que visa garantir a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais, impactando positivamente na melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de abril de 2026.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal

